



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Decreto Legislativo nº 014/2020

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES.

20 / 07 / 2020


JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

“ADAPTA MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES EM RAZÃO DO 14º MAPA DE RISCO COVID-19 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e

Considerando que já se passaram aproximadamente 120 (cento e vinte) dias desde o estabelecimento das primeiras medidas administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire;

Considerando que, atualmente, as razões imprescindíveis pelas quais todas as medidas de prevenção foram tomadas não são mais de tal maneira necessárias,

Considerando que o Governo do Estado do Espírito Santo anunciou, neste sábado (18), o 14º Mapa de Risco Covid-19, estando o Município de Muniz Freire enquadrado atualmente como risco baixo,

Promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A entrada e permanência na Câmara Municipal de Muniz Freire somente serão permitidas com a utilização de máscara de proteção, bem como todos que adentrarem deverão obedecer às recomendações de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em especial, no tocante a frequente higienização das mãos, a restrição de circulação, a cumprimentos com contatos físicos, à permanência em ambientes com aglomeração e sem circulação de ar, bem como manter distância segura das pessoas para que possamos contribuir com uma apropriada política de saúde pública.

✓





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A jornada de trabalho para os servidores que não fazem parte do grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 010/2020 voltará ao normal a partir da presente data.

Art. 3º - Os servidores que fazem parte do grupo de risco previsto no art. 3º do Decreto-Lei n.º 010/2020, deverão executar suas atividades remotamente até o dia 31 de julho de 2020, sucessivamente, deverão retornar ao trabalho presencial no dia 03 de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Está suspenso o empréstimo das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - O atendimento para fins de protocolo enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) poderá ser realizado presencialmente ou através do e-mail protocolomf@yahoo.com.

Parágrafo Único - Preferindo o protocolante pelo correio eletrônico o setor de protocolo providenciará o registro e posterior envio do comprovante para e-mail do remetente.

Art. 6º - As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência desta Casa.

Art. 7º - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 20 de julho de 2020.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE